Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel urbano à Associação dos Moradores do Parque Residencial Itamarati e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar, por escritura pública, nos termos dos artigos 173 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** por 30 (trinta) anos, **à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL ITAMARATI – AMPAREI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 67.661.967/0001-95, assim descrito e confrontado:

"UM IMÓVEL URBANO constituído pelo lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da quadra "I", com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros de frente aos fundos, localizado no loteamento denominado **"Parque Residencial Itamarati",** nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Siqueira Campos; de um lado com o lote nº 15; de outro lado com o lote nº 17; e, pelos fundos com a AFFA; imóvel registrado sob nº 04, na matricula nº 15.287 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina; avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

ARTIGO 2º - A Concessão de Uso de que trata o artigo anterior, destina-se à instalação e funcionamento do Centro Comunitário da referida Associação.

ARTIGO 3º - A outorga da concessão de uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a dispensar o processo de concorrência constante do artigo 171, da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de interesse público relevante, vez que, com a Concessão, ficará a Concessionária responsável pela construção do Centro Comunitário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data dc sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 03.